



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

Face ao disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa **AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA**, para aquisição de 34.300 passes de circular e 1.000 cartões de recarga, no valor total de R\$ 109.880,00 (cento e nove mil, oitocentos e oitenta reais), por tratar-se da única concessionária do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Pederneiras.

A contratação é necessária em virtude do Município não dispor de veículos suficientes para este serviço e ser economicamente inviável a contratação de outro tipo de transporte, devido ao grande número de alunos e de usuários do sistema de saúde e de projetos esportivos distribuídos nos diversos pontos da cidade.

Publique-se como eficácia do ato.

Pederneiras, 09 de fevereiro de 2024.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 26/2024

Processo nº 1553/2024

Contrato de fornecimento de passes de circular e cartões de recarga que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa Auto Viação Jauense Ltda, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13. [REDACTED] SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131. [REDACTED] 14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa **AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações, nº 131, Vila Nova, na cidade de Jaú/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 68.944.610/0001-87, daqui em diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora **ANA PAULA FERRAGINI VERDINI MÓDOLO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 18. [REDACTED] -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 174. [REDACTED] 8-64, residente e domiciliada à Rua Sebastião Agostinho Pereira de Lima, nº 363, Jardim Alvorada, na cidade de Jaú/SP, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do despacho de autorização da contratação por parte da Senhora Prefeita Municipal e observado o disposto no Processo nº 1553/2024, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e ajustado mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

### DOS DOCUMENTOS

**Cláusula primeira.** Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, o Termo de Referência constante dos autos e ao despacho de autorização, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

### DO OBJETO

**Cláusula segunda.** Este contrato tem por objeto o fornecimento de passes de circular e cartões de recarga, em conformidade com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e considerando os quantitativos estimados abaixo:

- 7.000 (sete mil) passes para estudantes;
- 27.300 (vinte e sete mil e trezentos) passes comuns; e
- 1.000 (um mil) cartões de recarga.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**Cláusula terceira.** O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 1553/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com os responsáveis designados pelo CONTRATANTE, após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços/sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

ANA PAULA

FERRAGINI VERDINI

MODOLO:1740147

2864

Assinado digitalmente por ANA PAULA

FERRAGINI VERDINI

MODOLO:17401472864

Dados: 2024.02.20

17:21:41 -03'00'

Assinado digitalmente por CENDY BIAZUZO RAMOS

RAMOS:337528118

Assinado digitalmente por IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

RAMOS:337528118

Assinado digitalmente por ANA PAULA FERRAGINI VERDINI MÓDOLO

RAMOS:337528118

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS RINALDI

RAMOS:337528118

Assinado digitalmente por ANA PAULA FERRAGINI VERDINI MÓDOLO

RAMOS:337528118

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS RINALDI

RAMOS:337528118

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS RINALDI

RAMOS:337528118

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS RINALDI

RAMOS:337528118

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS RINALDI

RAMOS:337528118



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula quarta.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio das secretarias municipais de Saúde, de Esportes, Lazer e Juventude e de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º - A forma de comunicação entre os gestores e fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente através de e-mail ou aplicativo de troca de mensagens;

§ 2º - São competências do Fiscal:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;

II - verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o Termo de Referência;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º - O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao objeto contratual.

§ 4º - A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 5º - A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução do objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a execução do objeto, por meio das secretarias municipais envolvidas, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – contatar com os responsáveis do CONTRATANTE antes de iniciar a execução do contrato, no sentido de acertar todos os detalhes, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

III – refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;

Assinado de forma

digital por ANA PAULA  
FERRAGINI VERDINI

MODULO:17401472864

Dados: 2024.02.20

17:21:53 -03:00

CENDY BIAZUZO  
RAMOS:  
33752811889

Assinado digitalmente por  
CENDY BIAZUZO RAMOS  
33752811889  
Fiscal FCP Pederneiras 11.0.1

IVANA MARA  
BERTOLINI  
CAMARINHA:  
13107397814

Assinado digitalmente por  
IVANA MARA BERTOLINI  
CAMARINHA 13107397814  
Fiscal FCP Pederneiras 11.0.1

LUIS  
CARLOS  
RINALDI

Assinado digitalmente por  
LUIS CARLOS  
RINALDI  
0532712460  
Fiscal FCP Pederneiras 11.0.1

ANA PAULA

FERRAGINI VERDINI

MODULO:17401472864

2864

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V – facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- IX – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.
- X – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## DO CRÉDITO

**Cláusula sétima.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das unidades orçamentárias 02.09.01, 02.10.02, 02.13.01, 02.13.03 e 02.17.01, classificações funcionais programáticas 08.244.0028.2.0062, 08.244.0030.2.366, 10.301.0003.2.013, 10.305.0004.2.420 e 27.812.0072.2.385, naturezas das despesas 3.3.90.33.00 e 3.3.90.39.00, com recursos oriundos das fichas nºs 232, 389, 459, 464, 582 e 846 para o exercício de 2024.

## DO VALOR E DO PAGAMENTO

**Cláusula oitava.** O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância de R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) pelo passe de estudante, R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos) pelo passe comum e R\$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos) pelo cartão de recarga, perfazendo um montante global estimado de R\$ 148.142,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais).

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, conforme entregas semanais, podendo ser no primeiro dia útil subsequente quando estas datas coincidirem com sábados, domingos e feriados.

**I - O primeiro pagamento somente será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS.**

§ 2º - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo departamento solicitante, com o Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da CONTRATADA. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

§ 3º - No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§ 4º - No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§ 5º - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

I - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

§ 5º - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

ANA  
PAULA  
FERRAGINI  
VERDINI  
MODELO:  
174014728  
64

Assinado de  
forma digital  
por ANA PAULA  
FERRAGINI  
VERDINI  
MODELO:17401  
472864  
Dados:  
2024.02.20  
17:22:30 -03'00'

Assinado digitalmente por  
CENDY BIAZUZO RAMOS  
33752811889  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Assinado digitalmente por IVANA  
MARIA BERTOLINI  
CAMARINHA:13107397814  
13107397814  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Assinado digitalmente  
por LUIS CARLOS  
RINALDI:  
05327124800  
Foxit PDF Reader  
Versão: 11.0.1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Cláusula nona.** Os preços poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de eventual alteração no preço da tarifa do transporte coletivo municipal por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O CONTRATANTE informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula décima.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA quando, no decorrer da execução contratual:

I - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

II - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

VI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA;

II - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

§ 2º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

§ 4º - Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a CONTRATADA que incorrer na infração definida no inciso I do caput desta cláusula.

§ 5º - Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a CONTRATADA que incorrer nas infrações definidas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput desta cláusula.

§ 6º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 7º - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima primeira.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

ANA PAULA  
FERRAGINI  
VERDINI  
MODELO:17401  
401472864

Assinado de  
forma digital por  
ANA PAULA  
FERRAGINI  
VERDINI  
MODELO:17401  
472864  
Dados:  
2024.02.20  
17:22:40 -03'00'

CENDY BIAZUZO  
RAMOS:33752811889

Assinado digitalmente por CENDY  
BIAZUZO RAMOS:33752811889  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

IVANA MARIA  
BERTOLINI CAMARINHA  
13107387814

Assinado digitalmente por IVANA  
MARIA BERTOLINI CAMARINHA:  
13107387814  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

LUIS CARLOS  
RINALDI:  
05327124800

Assinado digitalmente  
por LUIS CARLOS  
RINALDI:  
05327124800  
Foxit PDF Reader  
Versão: 11.0.1

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º - A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º - Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## DOS ENCARGOS

**Cláusula décima segunda.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima terceira.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula décima quarta.** O presente contrato é firmado com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, através de Inexigibilidade de Licitação, e rege-se pelas disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## DOS PRAZOS

**Cláusula décima quinta.** Este contrato terá os seguintes prazos:

IVANA MARIA BERTOLINI  
CAMARINHA: 13107397814  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Assinado digitalmente por  
IVANA MARIA BERTOLINI  
CAMARINHA: 13107397814  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

LUIS CARLOS RINALDI  
0532712480  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

CENDY BIAZUZO RAMOS: 33752811889  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Assinado digitalmente por  
CENDY BIAZUZO RAMOS: 33752811889  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I – de vigência: 11 (onze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes; e  
II – de execução do objeto: até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).  
Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula décima sexta.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

## DO FORO

**Cláusula décima sétima.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ANA PAULA  
FERRAGINI VERDINI  
MODELO:1740147286  
4

Assinado de forma digital por  
ANA PAULA FERRAGINI VERDINI  
MODELO:17401472864  
Dados: 2024.02.20 17:23:02  
-03'00'

**ANA PAULA FERRAGINI VERDINI MÓDOLO**

**Auto Viação Jauense Ltda**

Pederneiras/SP, 20 de fevereiro de 2024.

IVANA MARIA  
BERTOLINI  
CAMARINHA:  
13107397814

Assinado digitalmente por  
IVANA MARIA BERTOLINI  
CAMARINHA:13107397814  
Foxit PDF Reader Versão:  
11.0.1

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

**Prefeita Municipal**

Testemunhas:

LUIS CARLOS  
RINALDI:  
05327124800

Assinado digitalmente por LUIS  
CARLOS RINALDI:  
05327124800  
Foxit PDF Reader Versão:  
11.0.1

**LUIS CARLOS RINALDI**

CPF nº 053 [REDACTED]

CENDY BIAZUZO  
RAMOS:  
33752811889

Assinado digitalmente  
por CENDY BIAZUZO  
RAMOS:33752811889  
Foxit PDF Reader  
Versão: 11.0.1

**CENDY BIAZUZO RAMOS**

CPF nº 337 [REDACTED] 8-89